

LEI MUNICIPAL Nº3618/2023

“DISPÕE SOBRE NORMAS DE EQUIDADE DE GÊNERO, DE IGUALDADE DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO, DE OPORTUNIDADE E DE REMUNERAÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS-MG, INCLUSIVE NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO E DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

*Projeto de Lei nº 3826/2023
(Autoria: Vereador Antônio Augusto Pantaleão)*

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre normas de equidade de gênero, de igualdade das condições de trabalho, de oportunidade e de remuneração no serviço público do Município de Conceição das Alagoas-MG, inclusive no âmbito do Poder Legislativo e da Administração Indireta.

1

Parágrafo Único: Entende-se por “gênero” não somente o sexo biológico, mas o modo como o indivíduo se identifica na sociedade, podendo ser masculino, feminino ou ambos.

Art. 2º - A Administração Pública Municipal garantirá idêntica remuneração a cargos ou funções iguais, independente do gênero do servidor público.

Art. 3º - Os servidores públicos terão igualdade de oportunidades e de trato, independentemente de seu gênero.


Art. 4º - A Administração Pública Municipal desenvolverá políticas destinadas a combater o preconceito de gênero, propondo instrumentos que eliminem distorções, consolidem a igualdade de oportunidades ao emprego, aos cargos, e à remuneração justa e compatível entre homens e mulheres, cis ou trans. Independentemente de sua identificação de gênero.

Parágrafo único: Nas políticas a que se refere o *caput*, serão observados o princípio da transversalidade das ações, a Declaração da Organização Internacional do Trabalho (OIT), quanto aos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, a Constituição Federal, da nossa Lei Orgânica e os tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

Art. 5º - As denúncias de violência e assédio sexual ou moral, ocorridas no ambiente de trabalho contra servidor público, serão apuradas pelo órgão competente em prazo razoável.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição das Alagoas/MG, 17 de abril de 2023.



IVAINA REIS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal